



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 3089/2025/MF

Assunto: Análise Fiscal do Estado de Goiás - Ano 2025, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado de Goiás (GO) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal, são utilizados, entre outros, dados da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual, do último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo e do último bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), todos disponibilizados pelos entes subnacionais em análise por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Exclusivamente para o cálculo da Capacidade de Pagamento (Capag), são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios.

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de se ajustarem alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 52867144); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2024 (SEI nº 52867103)

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *“o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”*.

7. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.
8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.
9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG

10. O resultado da avaliação de capacidade de pagamento (Capag) do Estado será tratado em Nota Técnica específica a ser encaminhada oportunamente, em razão dos ajustes necessários no cálculo por causa de sua participação no Regime de Recuperação Fiscal.

4 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E COMPROMISSOS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL – PAF 3

11. Uma vez que o Estado de Goiás aderiu ao RRF e, em seguida, realizou a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF 3), o ente federativo está dispensado do estabelecimento de metas no PAF 3, conforme prevê o §4º do art. 4º da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, nos termos a seguir:

Art. 4º O Programa deverá conter, no mínimo:

I - metas, para fins de adimplência e para fins de bonificação de Espaço Fiscal, para os indicadores de:

(...)

§ 4º Fica dispensado do estabelecimento de metas o ente que:

(...)

II - tiver adesão ao Regime de Recuperação Fiscal aprovada; ou

III - possuir Regime de Recuperação Fiscal vigente.

12. Embora o Estado tenha sido dispensado do estabelecimento de metas, este permanece vinculado ao cumprimento de compromissos acordados no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal em 2024 (SEI 46905246), quais sejam:

(I) Encaminhar informações e documentos conforme disposto na Seção VI; e

(II) Adotar ações de reequilíbrio econômico-financeiro no sentido de que a Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO, estatal não dependente que recebeu subvenções em 2023, atenda ao disposto na LRF, e detalhar as ações tomadas e a situação econômico-financeira da estatal; ou apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento da empresa; ou apresentar cronograma de ações para que ocorra a efetiva liquidação, caso a estatal já esteja em processo de liquidação.

13. A análise concluiu que o ente cumpriu todos os compromissos mencionados.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

14. O Estado de Goiás (GO) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, conclui-se que o Estado cumpriu todos os compromissos do PAF 3. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado de Goiás para que possa avaliar a oportunidade de interpor recurso administrativo contra os resultados apresentados nas seções anteriores deste documento no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HO YIU CHENG

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente

DANIEL GOES CAVALCANTE

Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente

BRUNA ADAIR MIRANDA

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

ALVARO DUTRA HENRIQUES

Chefe de Projeto I

Documento assinado eletronicamente

LIANA FERRAZ JANUZZI

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

ÁGATHA LECHNER DA SILVA

Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente

IARA FARIA GOHN

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DANIEL FIOROTT OLIVEIRA

Chefe de Projeto I

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM.

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Coordenador(a)**, em 12/08/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 13/08/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Gerente**, em 13/08/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 13/08/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ho Yiu Cheng, Analista de Finanças e Controle**, em 13/08/2025, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Goes Cavalcante, Gerente**, em 14/08/2025, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 14/08/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Chefe(a) de Projeto**, em 14/08/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Gerente Substituto(a)**, em 14/08/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iara Faria Gohn, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/08/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 20/08/2025, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/08/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52574065** e o código CRC **F221DA99**.

Referência: Processo nº 17944.005202/2024-76.

SEI nº 52574065